



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 854/2022

REFERÊNCIA: Minuta de Projeto de Resolução nº 004/CMPR/2022

Autoria: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Ementa: Cria o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa, para análise e parecer sobre a minuta de Projeto de Resolução nº 004/CMPR/2022, que tem como objetivo criar o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

2. DO PARECER

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2 DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

Sabe-se que a principal motivação para a elaboração de um Plano de Carreiras é a determinação legal supramencionado, conforme aduz o artigo 37, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

No mais, o artigo 37, inciso X afirma que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Ao elaborar ou revisar o respectivo Plano, a fim que o mesmo possa atingir os objetivos a que se propõe, algumas questões devem ser observadas, tais como:

- Como motivar uma pessoa que possui estabilidade no emprego e que, a princípio, não pode ser demitida?
- O que é importante e estimulante para o servidor?
- Quais os benefícios e/ou vantagens que a administração deve oferecer ao servidor para que esse preste um atendimento à população com qualidade?
- O salário do servidor está de acordo com o praticado pelo mercado?
- Existem disparidades significativas, ou equiparações equivocadas, entre os cargos do município?
- O que é importante para a administração municipal?
- Quais as funções que devem ser valorizadas e quais as funções que podem ser colocadas em disponibilidade?

Assim, tendo em vista não ser atribuição deste Jurídico, recomenda-se cautela e a devida observância quanto aos pontos citados acima.

Concernente à minuta outrora encaminhada, não vislumbrando óbice quanto ao exposto.

Contudo, recomenda-se a elaboração do estudo de impacto financeiro, caso haja aumento de despesa com pessoal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 004/CMPR/2022, que cria o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia encontra-se consubstanciado na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais pertinentes à matéria.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO 5.408